Resolução nº : 1963/2002
Protocolo nº : 527344/96
Origem : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 1995, na importância de R$ 2.852,39 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e nove centavos).

II – Determinar, ao Sr. Gilberto Pinheiro de Mello, ex-prefeito municipal, o ressarcimento aos cofres estaduais, da importância repassada, devidamente atualizada.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV - Encaminhar as principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 7 de março de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA